

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01694/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Rio Claro/RJ	CNPJ:	29.051.216/0001-68
Endereço:	AV.JOÃO BATISTA PORTUGAL, 230		
Bairro:	CENTRO	CEP:	27460-000
Telefone:	(024) 3332-1717	Fax:	(024) 3332-1717
E-mail:	pmrc@rioclaro.rj.gov.br		
Representante	JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA		
CPF:	722.923.267-87		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	pmrc@rioclaro.rj.gov.br	Data início da	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO	CNPJ:	17.568.727/0001-72
Endereço:	RUA PREFEITO MOZART CÉSAR VALLE, 266		
Bairro:	CENTRO	CEP:	27460-000
Telefone:	(024) 3332-1230	Fax:	(024) 3332-1230
E-mail:	funprerc@yahoo.com.br		
Representante	ARNALDO LEMOS MAGALHÃES		
CPF:	913.923.657-91		
Cargo:	Secretário	Complemento:	INTERINO DE
E-mail:		Data início da	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 867 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Rio Claro da quantia de R\$ 38.601,33 (trinta e oito mil e seiscentos e um reais e trinta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Rio Claro confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 38.601,33 (trinta e oito mil e seiscentos e um reais e trinta e três centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 193,01 (cento e noventa e três reais e um centavo) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 193,01 (cento e noventa e três reais e um centavo), vencerá em 15/12/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcèlement pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01694/2017)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcèlement e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Rio Claro - RJ / 06/11/2017

Prefeitura Municipal de Rio Claro
JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ARNALDO LEMOS MAGALHÃES

Testemunhas

SILVANA SANTOS DE PAIVA
DIRETORA DE FINANÇAS
CPF: 010.378.927-80
RG: 081319/0-4

VANIA SACRAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
CPF: 729.197.527-15
RG: 06698161-4

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01694/2017)

DECLARAÇÃO

JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01694/2017, firmado entre o/a Rio Claro e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO em 06/11/2017, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Rio Claro, ____/____/____

JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA

Prefeito